

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO = 2015/2016 =

CCR BARCAS

DA VIGÊNCIA E DATA BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016** e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Acordo abrange a todos os trabalhadores Condutores de Máquinas da CCR BARCAS no estado do Rio de Janeiro, representados pelo SINCOMAM.

DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A partir 01/02/2015 a remuneração da categoria funcional praticada em 31 de janeiro de 2015 será reajustada conforme constante na tabela a seguir:

CATEGORIA FUNCIONALIDADE	CDM
SOLDADA BASE	1.926,99
ETAPA	303,67
INSALUBRIDADE	770,80
PRODUTIVIDADE	175,59
GRAT. GLOBAL FUNÇÃO - GGF	416,55
GRATIFICAÇÃO DE 2º OM	70,13
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	448,12
TOTAL	4.111,85

Parágrafo Único – A empresa pagará o retroativo do reajuste salarial, em parcela única aos representados pelo SINCOMAM em forma de abono, tendo como base de calculo o valor referente a 50% da soldada-base especificada na tabela acima. Somente na folha de competência agosto 2015.

DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Os Condutores de Máquinas substitutos farão jus ao salário dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINTA - O percentual de adicional de insalubridade será calculado sobre o valor da soldada base, sendo de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA SEXTA - As horas extras efetivamente trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor da hora normal nos dias úteis e aos sábados e, com o adicional de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

Parágrafo único - As horas extras serão remuneradas, conforme percentual exposto no caput, sendo que a empresa terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apuração e pagamento, juntamente com a respectiva folha de pagamento, sem qualquer forma de multa ou juros de mora.

DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

CLÁUSULA SÉTIMA - Será o resultado do valor das horas extras incluídas em folha, dividido pelo número de dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelo número de dias de domingos e feriados ocorridos dentro do mês.

DO AUXILIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - A empresa CCR BARCAS manterá o pagamento de reembolso ao Condutor de Máquina mediante prévia apresentação do comprovante, a título de Auxílio Creche, por filhos ou dependentes, com idade até seis anos, que se encontrem regulamentados, até o valor mensal de R\$ 63,53 (sessenta e três reais e cinquenta e três centavos).

DA ETAPA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O valor da ETAPA ALIMENTAÇÃO, após a correção prevista na Cláusula dos Salários, será de R\$ 303,67 (trezentos e três reais e setenta e sete centavos). Com o pagamento da ETAPA ALIMENTAÇÃO, fica a empresa CCR BARCAS desobrigada a fornecer aos seus Condutores de Máquinas, alimentação a bordo das embarcações.

DO LANCHE

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao Condutor de Máquina que, eventualmente, vier a trabalhar duas (02) horas extras por dia, além de sua jornada normal de trabalho diária, a empresa CCR BARCAS concederá uma refeição ou valor correspondente a 01 (um) dia de vale alimentação, sem que isso seja considerado salário in natura.

DA GRATIFICAÇÃO GLOBAL DE FUNÇÃO - GGF

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao Condutor de Máquina embarcado, será paga mensalmente a Gratificação Global de Função.

Parágrafo Primeiro - A Gratificação Global de Função tem valor distinto para cada função e tem, com o seu pagamento pela CCR BARCAS, o objetivo de compensar o Condutor de Máquina pelo serviço que terá de prestar em regime normal ou extraordinário, para levar a bom termo a navegação, a operação de transporte e a manutenção da embarcação.

Parágrafo Segundo- Fica entendido que a expressão, "levar a bom termo a navegação, a operação de transporte e a manutenção da embarcação", significa a prestação de serviços a bordo que se fizerem necessários à condução, conservação, manutenção, navegação, segurança e operação de transportes, sempre em conformidade com as atribuições de cada Condutor de Máquina, exigidas por sua função a bordo e dentro das normas de legislação em vigor, de forma a se obter o melhor rendimento possível do material que lhe for confiado e às embarcações operarem com segurança e com o menor custo possível.

DA GRATIFICAÇÃO DO CONDUTOR DE MÁQUINAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os Condutores de Máquinas embarcados com a responsabilidade da chefia da seção de máquinas a bordo receberão uma gratificação especial, para equipará-los ao 2º Oficial de Máquinas, com igual função, e cujo valor será o da diferença entre a remuneração normal do 2º Oficial de Máquinas e a do Condutor de Máquinas.

Parágrafo Único - A gratificação assim estabelecida compensa, a partir da data de seu pagamento, quaisquer diferenças eventualmente devidas entre essas duas categorias.

DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL ANTECIPADA (13º. SALÁRIO)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A empresa CCR BARCAS concederá aos Condutores de Máquinas anualmente, nos termos convencionados, 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal, prevista na legislação pertinente, na ocasião de suas férias, salvo requerimento escrito do próprio interessado, renunciando a tal direito.

DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A EMPRESA continuará a fornecer para todos os empregados um Seguro de Vida obrigatório e gratuito, ou seja, a EMPRESA irá subsidiar 100% do custo desse seguro básico, que resumidamente terá as seguintes coberturas:

- Seguro de Vida Básico (compulsório 100% subsidiado pela EMPRESA) Capital Segurado básico de 24 vezes o salário, com indenização de 24 vezes o salário, por Morte Natural, ou seja, 100% do capital básico segurado, limitado a R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais);

- Capital Segurado especial de 48 vezes o salário, com indenização de 48 vezes o salário, por Morte Acidental, ou seja, 100% do capital especial segurado, limitado a R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

Parágrafo primeiro - através do Seguro de Vida a EMPRESA passará a fornecer assistência funeral, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com foco na assistência ao colaborador e seus dependentes do plano de saúde. Os serviços oferecidos englobam todas as etapas do funeral tais como: preparação, ornamentação, traslado, sepultamento e documentação.

Parágrafo segundo - A Empresa se compromete a fornecer para os trabalhadores Condutores de Máquinas - CDMs, certificado individual e as condições gerais referentes ao seguro contratado, conforme determinação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) resolução CNSP Nº 117 de 2004.

DO COMPLEMENTO PECUNIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A empresa CCR BARCAS pagará aos empregados Condutores de Máquinas, o Complemento Pecuniário, a título de Auxílio Doença, em função de acidente de trabalho, neoplasias malignas, lúpus erimatosos, mal de Hansen, tuberculose ativa, AIDS, doenças cardíacas, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante e doença de Paget (osteíode deformante), pelo prazo que durar o acidente ou doença. Esse procedimento alcança os empregados aposentados por invalidez em consequência das doenças citadas, limitando ao período máximo 03 (três) anos, a contar da data de concessão pelo INSS. Serão também incluídos aneurismas, acidentes vasculares cerebrais e outros acidentes vasculares, fraturas com afastamento de até 60 (sessenta) dias e amputação de membros durante o período de adaptação.

Parágrafo Único - Esse complemento corresponderá à diferença entre a remuneração que o Condutor de Máquina deveria receber das CCR BARCAS, se estivesse trabalhando em horário normal (sem considerar horas extras), e o valor do benefício que receber do órgão previdenciário.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As jornadas de trabalho e as escalas de serviços dos Condutores de Máquinas da CCR BARCAS, por força da natureza e peculiaridades dos próprios serviços serão as seguintes:

- a) Condutor de Máquina embarcado nas linhas Rio x Niterói e Rio x Paquetá.

Jornada de trabalho diurna:

07 (sete) horas diárias, com escala de trabalho de 5x2 corrida, sendo cinco dias de trabalho por dois dias de descanso.

Parágrafo Único – As guarnições que por força da escala folgarem durante os dias da semana de segunda a sábado, terão o durante o mês uma folga em separado, sendo que uma delas recairá em um domingo, conforme art. 1º da Lei 11.603/07.

Jornada de trabalho noturna ou no turno misto:

07 (sete) horas diárias, em regime de escala de 02 (duas) dias de trabalho por 02 (duas) dias de descanso.

b) Condutor de Máquina embarcado na linha Mangaratiba x Abraão x Angra dos Reis.

Jornada de trabalho noturna e/ou no turno misto:

07 (sete) horas diárias, em regime de escala de 03 (três) dias de trabalho por 03 (três) dias de descanso, com duas horas para refeição e descanso.

c) Condutor de Máquina embarcado nas linhas Rio x Cocotá e Rio x Charitas.

Jornada de trabalho diurna:

07 (sete) horas diárias, com escala de trabalho de 5x2 corrida, cinco dias de trabalho por 2 (dois) dias de descanso.

d) Condutor de Máquina de apoio ao tráfego. (embarcações de apoio ou de uso especial)

Jornada das 08:00 horas às 16:00 horas.

08 (oito) horas de trabalho, de segunda a sexta-feira, com 01 (uma) hora para repouso e refeição, com descanso aos sábados, domingos e feriados nacionais.

DO USO OBRIGATÓRIO DOS EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na forma da lei, a CCR BARCAS se obriga a fornecer gratuitamente aos seus Condutores de Máquina e estes se obrigam a usá-los em serviço, sob pena de caracterizar falta funcional, equipamento de proteção individual adequado às situações de risco que forem constatadas. Estes devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não oferecerem proteção suficiente contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. A omissão ou negligência do empregado em não utilizar no serviço o seu equipamento de segurança e proteção individual nas atividades e situações de uso obrigatório, isentará a CCR BARCAS de toda e qualquer responsabilidade.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A EMPRESA continuará a fornecer um plano de seguro saúde ou assistência médica e odontológica em grupo a seus empregados e dependentes durante a vigência do contrato de trabalho, nas seguintes bases:

Parágrafo Primeiro – É considerado como dependentes exclusivamente o cônjuge ou companheiro (a), filhos de 21 anos, 11 meses e 29 dias de idade, se não forem universitários, filhos até 24 anos, 11 meses e 29 dias de idade, se forem universitários

Parágrafo Segundo – O custo da mensalidade do plano será subsidiado 100% pela EMPRESA.

Parágrafo Terceiro – Fica a EMPRESA autorizada a descontar em folha de pagamento do trabalhador até 30% do custo das consultas e exames de rotina a título de coparticipação, certa que não haverá nenhuma coparticipação para pacientes internados, exames complexos, cirurgias, terapias e medicamentos utilizados em pronto socorro. O total de desconto da coparticipação informado pelas operadoras de saúde no mês não poderá ultrapassar 10% do salário base. Na hipótese do total de coparticipação no mês ultrapassar os 10% do salário, a EMPRESA assumirá o custo excedente, não ficando nada acumulado para o desconto no mês seguinte.

Parágrafo Quarto – A EMPRESA poderá alterar a seguradora ou assistência médica mediante prévio aviso de 30 dias aos empregados.

DOS UNIFORMES, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, RÁDIOS E TELEFONES CELULARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A empresa CCR BARCAS fornecerá anualmente 02 (duas) andainas de uniformes completos para seus Condutores de Máquinas, sendo certo, que deverá devolvê-la obrigatoriamente quando da troca pelo prazo vencido e na rescisão do contrato de trabalho.

Havendo necessidade da Empresa fornecer ferramenta ou equipamentos especiais, rádios e telefones celulares, o fará gratuitamente ficando o Condutor de Máquina responsável pelo seu uso e guarda.

Quando de alteração funcional ou na rescisão do contrato de trabalho, os equipamentos deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação ficando o Condutor de Máquina responsável pela reposição do bem sob sua guarda.

DA INDENIZAÇÃO DE SINISTRO A BORDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Na eventual hipótese de sinistro a bordo, obriga-se, a CCR BARCAS, a indenizar o Condutor de Máquina até o valor de cinco soldadas bases do próprio, em caso de efetiva perda de bens pessoais, desde que necessariamente comprovada a existência e danificação dos mesmos.

DOS TRIÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os empregados que já recebam os triênios, continuarão a recebê-los, apesar de extinto para aqueles admitidos a partir de 31/01/2000.

Parágrafo Único - Aos Condutores de Máquinas os triênios serão pagos sob rubrica própria.

VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Durante a vigência do presente Acordo, a Empresa signatária concederá aos CDMs abrangidos pelo presente instrumento, auxílio alimentação consubstanciado no fornecimento de cartão alimentação no valor mensal de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será retroativo a data base de 01/02/2015 e será creditada no cartão de Vale Alimentação do dia 20 de julho de 2015.

Parágrafo Segundo – As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do CDM para qualquer efeito legal, estando compreendida no Programa de alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Terceiro – Ficando sempre resguardado o fornecimento do referido benefício em conformidade com o Art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 03/2002 do MTE. Mantendo desta forma a isonomia nas relações trabalhistas.

Parágrafo Quarto – Fica limitado o desconto do cartão alimentação em 5% (cinco por cento) para o Condutor de Máquinas.

DA DECLARAÇÃO DE ACORDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes acordantes declaram que as cláusulas e condições aqui ajustadas foram negociadas em conjunto e aceitas por todos como boas e justas, considerando, inclusive, o presente relacionamento entre elas, seja quanto ao custo total para a CCR BARCAS, proveniente dos benefícios concedidos, seja, quanto à representação do SINCOMAM no empenho com que se houve pela obtenção dos benefícios e vantagens para sua respectiva categoria, cujos representados, associados ou não, ficam coobrigados solidariamente ao respeito e observância dos termos deste Acordo.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas ou violação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2015.